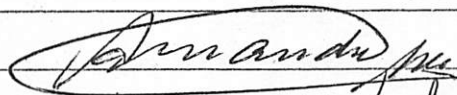


Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Baranquinhos do Sul, em 30 de novembro
de 1978


Amândio Ziguew Bahinski
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

Dinildo Alves Corrêa
Dinildo Alves Corrêa
chefe de gabinete

Lei nº 25/78

Súmula: Regulamenta cobrança de impostos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Baranquinhos do Sul, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - ficos o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o maior a ser lançado do imposto Territorial sobre terrenos de que dispõe a lei federal

Engel Miller

Art. 5.868 de 19.12.72 em seu art. 6º parágrafo único.

Art. 2º - Fica estabelecido para

o exercício financeiro de 1979, o valor anual de

despesa do imposto territorial sobre as

imóveis existentes da Lei nº 5.868-0 e sobre

de 05 (cinco centavos) por metro quadrado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em

vigor da data de sua publicação, ressalvadas

as disposições em contrário.

Goiti do Prefeito Municipal de

Monte Alegre de Goiás, 30 de novembro de 1978

Amândeo Aguiar Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado no 1º Registro de
Monte Alegre em
1978
Chá de goiás

Lei nº 0179

Símbolo: Lei de 1978

Outra legislação:

O Prefeito Municipal de Montepio de São Paulo
do Estado, por meio da Câmara Municipal
aprovou e ele recebeu a seguinte Lei:

Art. 1º Fica decretada a seguinte Lei e

Associação Cultural e Industrial de Montepio de São
Paulo de 1978, em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário